



CENTRO UNIVERSITARIO FAMETRO

ODONTOLOGIA

FRANCISCO ARI DA SILVA

LEIDIANE RODRIGUES CAETANO TELES

**PROTOCOLO LEGAL PARA FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIO
ODONTOLÓGICO**

FORTALEZA - CE

2021

FRANCISCO ARI DA SILVA
LEIDIANE RODRIGUES CAETANO TELES

**PROTOCOLO LEGAL PARA FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIO
ODONTOLÓGICO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado ao curso de odontologia do Centro
Universitário Fametro – UNIFAMETRO - como
requisito parcial para a obtenção de títulos de
bacharel sob orientação da Prof.^a (a). Dra. Khadidja
Claudia Maia Machado.

FORTALEZA – CE

2021

S586p

Silva, Francisco Ari da.

Protocolo legal para funcionamento de consultório odontológico. / Francisco Ari da Silva; Leidiane Rodrigues Caetano Teles. – Fortaleza, 2021.

40 f.; 30 cm.

Monografia - Curso de Graduação em Odontologia, Unifametro, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof.^ª Dr.^ª Kadidja Claudia Maia e Machado.

1. Consultório odontológico. 2. Alvará de Funcionamento - Protocolo Legal. 3.
Odontologia - Brasil. I. Título.

CDD 617.6331

FRANCISCO ARI DA SILVA
LEIDIANE RODRIGUES CAETANO TELES

**PROTOCOLO LEGAL PARA FUNCIONAMENTO DE CONSULTÓRIO
ODONTOLÓGICO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no dia
00 de agosto de 2021 como requisito para obtenção
do grau de bacharel em odontologia do Centro
Universitário Fametro – UNIFAMETRO – tendo sido
aprovado pela banca examinadora composta pelos
professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. Dra. Kadidja Claudia Maia Machado
Orientadora – Centro Universitário

Prof.^a. Me. Renata Veras Carvalho Mourão Oka
Examinadora – Centro Universitário

Prof.^a. Esp. Ana Flavia Bomfim de Melo
Examinadora – Centro Universitário

Dedico este trabalho primeiramente a Deus,
por ser minha força constante e sempre
dando discernimento e orientação a todos os
caminhos da minha vida.

Francisco Ari da Silva

AGRADECIMENTO

Aos meus pais Luiza da Silva e Valdecir Fernandes Pimenta, que me transformaram numa pessoa corajosa, e principalmente à minha mãe, uma mulher guerreira e que, dependendo das circunstâncias da vida, nunca mediu esforços em me ajudar. Aos meus tios Francisco Rodrigo Vieira da Silva, Maria Palmira da Silva Pimenta, Francisco Fernandes Pimenta, Manuel Onorato da Silva, que sempre fizeram esforços para me educar, quando não havia a presença da minha mãe. Aos meus primos Francisco Dioleno Pimenta, Francisca Jane Pimenta, Maria da Silva Modesto, pela não distinção de eu ser primo e sim como um irmão.

Aos meus amigos, Jairo dos Santos Torres, Cléber Pereira da Silva, Isabel Cristina Ferreira da Silva, pela confiança e pelo encorajamento a seguir em frente nos momentos difíceis e de inseguranças. Aos meus vizinhos Ana Carla Graciano Maciel Silva, Cristina Graciano Maciel, Maria Graciano Maciel, Mayara Graciano Maciel, Maria Leomar Moreira de Souza, Gardênia Moreira de Souza, Gabriela Moreira de Souza e aos seus pais Francisca Xavier Moreira e Leonês Moreira, que foram também como pai e mãe quando precisei.

À minha dupla, Giliard Passos, que teve paciência durante esses cinco anos de estudo, e ao amigo da faculdade que foi um irmão, sempre me animando com palavras e gestos que sempre ficarão na minha memória.

Ao Dr. Alexandre Henrique Almeida Brasil, pelo acompanhamento da minha vida, sempre me orientado e motivando.

Aos professores, coordenador e funcionários da clínica, limpeza e recepção, que sempre foram simpáticos e atenciosos comigo.

À minha orientadora, Dra. Khadidja, por acompanhar esse trabalho de conclusão com muito amor e paciência.

Francisco Ari da Silva

Agradeço primeiramente ao meu Deus, que é dono de tudo e de todas as coisas, pois sem ele nada seria possível

Leidiane Rodrigues Caetano Teles

AGRADECIMENTO

Agradeço aos meus queridos pais Jacinto Caetano (In memória) e Maria Leda Caetano, pela dedicação durante toda minha vida, por me educar e ensinar os princípios da vida, em especial à minha mãe que, por muitas vezes, se dedicou sozinha na criação minha e dos meus irmãos; ela que me fez ser a mulher forte que hoje sou, por ser minha amiga, conselheira e minha fortaleza aqui na terra nos momentos difíceis que passei; apesar do seu pouco estudo, sempre incentivou seus filhos a serem sempre melhores nos estudos e na vida. Me espelho em você, minha guerreira, e desejo ser para a minha filha pelo menos a metade do que a senhora é para mim.

Agradeço ao meu esposo Anderson Teles, cuja presença foi essencial desde que passou a fazer parte da minha vida. Sem ele, eu não poderia ter chegado até aqui, pois foi ele quem plantou o amor pela odontologia no meu coração e, sem medir esforços, fez com que hoje esse sonho, que não é só meu, é nosso, fosse enfim realizado.

À minha filha Valentina Teles, que veio como presente na conclusão desta graduação e que é por ela que vou todos os dias dar o meu melhor.

A minha irmã Josiane Caetano, que além de irmã é minha confidente e melhor amiga. Obrigada por não me deixar desistir e por sempre me incentivar com puxões de orelha. Te amo, irmã. Aos meus demais irmãos Aquiles Caetano, Cristiane Caetano, Ismael Caetano, Rejane Caetano e Tracione Caetano, que apesar de muitas vezes não acompanharem de perto, sempre torceram pelo meu futuro profissional.

Ao meu cunhado Pablo Mattos, pelo seu apoio, incentivo e estímulo ao longo dos meus estudos. Obrigada por sempre acreditar na minha capacidade.

À minha orientadora Dra. Khadidja Machado, pela dedicação em suas orientações prestadas, me incentivando e colaborando no desenvolvimento de minhas ideias.

Ao coordenador Dr. Paulo André, por seu apoio durante o curso e durante toda minha gestação, que ocorreu num momento difícil e delicado do curso, contribuindo e muito na minha formação.

À minha colega de graduação, amiga e Dra. Camila Mendes, por seu companheirismo, fazendo parte da minha formação e que com certeza continuará presente em minha vida.

Ao meu colega Francisco Ari da Silva pela sua compreensão, paciência e dedicação na elaboração desse trabalho de conclusão de curso.

A todos os professores que compõe o time do curso de odontologia dessa universidade, que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado.

Leidiane Rodrigues Caetano Teles

RESUMO

Esse trabalho apresenta um levantamento de órgãos legais responsáveis pela liberação de alvarás comerciais. Dessa forma foi criado um protocolo legal para o funcionamento de consultório odontológico. Tendo como objetivo as medidas de busca, os órgãos responsáveis pela liberação destes alvarás estarão disponíveis de forma clara e objetiva, possibilitando ao cirurgião dentista recém-formado conseguir esses documentos, pois a atuação de atividades comerciais necessita destes alvarás. Foram analisados vários artigos e sites governamentais sobre abertura de consultório odontológico, evidenciando suas leis vigentes e suas obrigatoriedades. Através desse estudo, foi possível organizar esse protocolo, onde o cirurgião dentista recém-formado terá um norte de por onde começar a busca legal para a concretização do seu consultório odontológico. Depois desta análise, destaca-se que são essenciais as informações deste trabalho, pois estes órgãos possibilitarão a obtenção dos alvarás de funcionamento, sendo de suma importância, evitando alguns problemas eventuais indesejados pelas unidades fiscalizadoras.

Palavras - chave: consultório odontológico, órgão responsável, alvarás de funcionamento.

ABSTRACT

This work presents a survey of the legal bodies responsible for releasing commercial permits. Thus, a legal protocol was created for the operation of a dental office. With the objective of search measures, the bodies responsible for releasing these permits will be available in a clear and objective way, enabling the newly graduated dentist to obtain these documents, as the performance of commercial activities requires these permits. Several articles and government websites about opening a dental office were analyzed, showing their current laws and their obligations. Through this study, it was possible to organize this protocol, where the newly graduated dentist will have a guide from which to start the legal search for the realization of his dental office. After this analysis, it is highlighted that the information in this work is essential, as these bodies will make it possible to observe the operating permits, being of paramount importance, avoiding any potential problems unwanted by the inspection units.

Keyword: dental office, responsible agency, business license.

LISTRA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas técnicas
ART	Artigo
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
CEPI	Comando de Engenharia de Prevenção de incêndio
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
CRO	Conselho Regional de Odontologia
CFO	Conselho Federal de Odontologia
CEO	Código de Ética de Odontologia
DIV/SES	Division/ Secretaria de Saúde do Distrito Federal
ETC	Et Coetera – outras coisas
ISO	International Organization for Standardization
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PRRA	Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais
PGRSS	Plano de Gerenciamento de Resíduo nos Serviços de Saúde
RX	Raio x
RSS	Resido de Serviço de Saúde
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
REDESIM	Rede de Sistema Informatizado necessário para Registro e legalizar empresa
SEUMA	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVO	3
3. DESENVOLVIMENTO	4
3.1. Inscrição do CNPJ- cadastro nacional da pessoa jurídica.	4
3.2. Alvará de funcionamento - concedida pela prefeitura.	5
3.3. Licença sanitária	7
3.4. Contratos das empresas terceirizadas (empresas que fazem o recolhimento de resíduos gerados no consultório).....	8
3.5. Inscrição no cadastro nacional de estabelecimento de saúde-CNES	9
3.6. Plano de gerenciamento de resíduos nos serviços de saúde – PGRSS.....	10
3.7. Licenciamento da empresa junto ao corpo de bombeiros.....	10
3.8. Contrato de locação do imóvel.....	11
3.9. Responsável técnico devidamente habilitado no conselho de classe.	12
3.10. Certificado de regularidade do estabelecimento junto ao conselho de classe.	13
3.11. Prontuários odontológicos para pacientes, com local próprio para guarda.....	15
3.12. Procedimento operacional padrão.	16
3.13. Contratação de equipe técnica ou auxiliar devidamente regularizada no conselho de classe.....	17
3.14. Em caso de uso de aparelho de RX intraoral, também será necessário. .	17
4. METODOLOGIA	20
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
7. REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

Dentre os aspectos estudados na literatura, foi feita uma relação de cada órgão, para facilitar o entendimento, dando ao cirurgião dentista meios de acompanhar, de forma clara e objetiva, estas etapas a serem seguidas. Assim, o significado de carreira se constrói através das inúmeras experiências humanas em torno do trabalho (SILVA, 2011).

São etapas a serem realizadas: inscrição do CNPJ, alvará de funcionamento, licença sanitária, controle das empresas terceirizadas, inscrição do CNES, plano de gerenciamento de resíduos nos serviços de saúde - PGRSS, licenciamento ao corpo de bombeiros, contrato de locação, responsável técnico habilitado no conselho de classe, certificado de regularidade do estabelecimento, prontuário odontológico, procedimento operacional padrão, contratação de técnico ou de auxiliares. Segundo Dornelas (2005), o empreendedorismo por necessidade é proveniente da falta de opção de grande parte da sociedade, que iniciam no mercado de trabalho por alguma dificuldade financeira.

Segundo Falconi (1992), as pessoas tendem a tomar decisões baseadas apenas na sua experiência de vida pessoal e profissional, negligenciando a utilização de métodos e ferramentas adequadas, que tornem lógicos a identificação e resoluções de problemas, ficando perdidos no decorrer do percurso profissional.

Esta atividade econômica está em crescimento no mundo. A presença do pensamento positivo na sociedade, em relação à atividade empreendedora, aliada às condições oferecidas pelos governos para criação e desenvolvimento de novos negócios, são elementos fundamentais para florescimento de empreendimentos que irão contribuir de forma significativa para o crescimento econômico e social. (ANDREASSI et al, 2011).

Sabemos que, anualmente, muitos profissionais são lançados no mercado de trabalho, aumentando assim a quantidade de cirurgiões-dentistas em exercício. Há, então, uma necessidade de diferenciar-se, para que se obtenha uma posição que permita a execução correta da profissão. Após a graduação em Odontologia, muitos profissionais decidem abrir seu próprio consultório, necessitando de informações

legais para lidar com a parte burocrática, que permitam ao profissional uma capacitação para tal função.

De acordo com Chiavenato (1999, p.11), a administração é o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso dos recursos a fim de alcançar objetivos organizacionais, fazendo com que o empresário reflita sobre a conduta a ser tomada diante de inúmeras situações.

Em meio ao cenário atual e no que se refere aos profissionais da área da saúde, podemos citar o cirurgião dentista como um dos que têm apresentado grande interesse por se tornarem gestores de seus empreendimentos, e, a partir desse momento, é imprescindível que esse se prepare para conduzir sua clínica sob uma ótica empreendedora e inovadora, como os demais negócios.

A norma ISO 9001 especifica requisitos para um sistema de gestão da qualidade para aplicação interna, certificação ou fins contratuais. Está focada na eficácia do sistema de gestão da qualidade em atender aos requisitos dos clientes, dando mais credibilidade ao empreendimento (ABNT, 2009).

Para montar um consultório, existe uma lista de normas a serem seguidas, que são de extrema importância para o bom funcionamento, que incluem desde a estrutura até a parte da documentação burocrática, garantindo assim o bom funcionamento, oferecendo um atendimento que traz segurança aos pacientes e à equipe e que mantém a biossegurança, prevenindo assim danos à saúde.

2. OBJETIVOS

Objetivo geral

Realizar uma revisão geral da literatura e canais de comunicações, onde os órgãos responsáveis poderão liberar os alvarás de funcionamentos de empresas atuais.

Objetivo específico

Apresentar medidas de busca onde os órgãos responsáveis pela liberação dos alvarás de funcionamento estarão atuando, dando ao cirurgião recém-formado a orientação mais clara da busca desejada para conseguir seus alvarás, com embasamento legal.

3. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento de planejamento tem como base a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Esse documento é de utilidade pública, no entanto essa portaria ajuda no controle das necessidades e obrigações do futuro empresário. A importância das normas e documentação exigidas pelos órgãos públicos contempla tanto a função legal quanto a ética da empresa, possibilitando a resolução de eventuais problemas futuros.

A possibilidade de conhecer as necessidades que norteiam a abertura de uma empresa tem como foco o estudo de alguns autores que relatam a necessidade de alvarás para a segurança do empreendimento. O objetivo de orientar de forma clara e consistente sobre o assunto abordado desenvolveu este estudo, como processo a obter a percepção mais apurada sobre o assunto.

De acordo com Barbosa et al (2006), o empresário inovador está em contato indireto ou direto com os acontecimentos que envolvam seus objetivos, para estar preparado para as mudanças, criar oportunidades e estratégias. É um indivíduo de visão, pois avalia as situações, de forma a ter um retorno positivo em curto ou longo prazo.

3.1. Inscrição do CNPJ- cadastro nacional da pessoa jurídica.

Ao optar por montar seu próprio consultório para prestar assistência aos pacientes e assim construir sua própria marca, o cirurgião dentista se vê diante de algumas dúvidas referentes à natureza jurídica e ao tipo de empresa ideal para a realização da atividade clínica. Conforme analisam Krein, Santos e Calixtre (2012, p.177), a informalidade também é um fenômeno que alcança parcela expressiva de empregadores brasileiros, desenvolvendo atividades de pequena escala em estabelecimentos sem contribuição previdenciária, sem o CNPJ e sem outras exigências legais.

O CNPJ é expedido pela receita federal, e pode ser emitido pelo site da própria receita federal, tendo assim sua legalidade ativa.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO [REDACTED] MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2018
NOME EMPRESARIAL [REDACTED]		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) [REDACTED]		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO [REDACTED]	NÚMERO 108	COMPLEMENTO APT 94
CEP [REDACTED]	BAIRRO/DISTRITO VILA BELMIRO	MUNICÍPIO SANTOS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]		TELEFONE [REDACTED]
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Figura 1-REDE JORNAL CONTABIL, ACABE COM A DÚVIDA: CARTÃO CNPJ E CERTIFICADO MEI SÃO O MESMO O MESMO DOCUMENTO? DE LEONARDO GRANDCHAMN EM 02 DE ABRIL, 2020.

3.2. Alvará de funcionamento - concedida pela prefeitura.

O Alvará de Funcionamento é o documento que autoriza o início de uma atividade estabelecida em um imóvel no município de Fortaleza, sendo emitido automaticamente a partir de atos declaratórios, podendo o alvará ser monitorado e o estabelecimento ser fiscalizado a qualquer tempo. (SEUMA, 2020, Online).

Neste portal o cirurgião dentista também pode encontrar informações e, principalmente, acompanhar o alvará de funcionamento, tendo outras informações como:

- Consulta ao manual;
- Verificação dos documentos necessários para emissão do alvará de funcionamento;
- Solicitação do alvará de funcionamento;
- Alteração do alvará de funcionamento;
- Renovação do alvará de funcionamento;
- Pesquisa dos alvarás de funcionamento emitidos;
- Pesquisa dos requerimentos de alvará de funcionamento;
- Cancelamento do alvará de funcionamento;
- Consulta à legislação para se certificar da emissão correta do alvará de funcionamento.

Prefeitura de Fortaleza

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Atividade: Endereço: Município:

Data de emissão: Data de validade:

Nome do estabelecimento: CNPJ:

Município: UF:

CEP: Cidade: Estado:

País:

Data de emissão: Data de validade:

Nome do estabelecimento: CNPJ:

Município: UF:

CEP: Cidade: Estado:

País:

QR Code

Página 1 de 1

Figura 2- FORTALEZA ONLINE_ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO FÁCIL

3.3. Licença sanitária

PORTAL DE SERVIÇO DA PREFEITURA,2020, Online. A Licença Sanitária é o documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária.

Neste canal se pode acompanhar também os seguintes licenciamentos:

- Verificação se o estabelecimento é isento de licença sanitária;
- Solicitação de licença sanitária;
- Renovação de licença sanitária;
- Pesquisa de licenças sanitárias emitidas;

- Pesquisa de requerimentos de licença sanitária;
- Pesquisa de isenções de licenças sanitárias emitidas;
- Pesquisa de requerimentos de isenções de licença sanitária;
- Cancelamento de licença sanitária;
- Consulta à legislação para certificação da emissão correta da licença sanitária.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER ALVARÁ SANITÁRIO OU RENOVAR	
1 – Requerimento do Responsável Técnico pela entidade	
Logomarca	Prefeitura Municipal de ... Secretaria da Saúde de ...
REQUERIMENTO	
Razão Social	_____
Fantasia	_____
CNPJ	_____
Endereço	_____
Bairro	_____ Município _____
CEP	_____ Fone _____ Fax _____
Email	_____
Vem requerer a Vigilância Sanitária do Estado, a liberação do Alvará Sanitário para que possa funcionar, conforme estabelecido em Lei.	
Município, ____ de _____ de 2010	
_____ <small>Assinatura do Responsável Técnico pelo Estabelecimento</small>	

Figura 3-Manual de Alvara sanitário

3.4. Contratos das empresas terceirizadas (empresas que fazem o recolhimento de resíduos gerados no consultório).

Segundo o autor (DELGADO, 2013, p.437), a terceirização é fenômeno relativamente novo no direito do trabalho do país, assumindo clareza estrutural e

amplitude de dimensão apenas nas últimas três décadas do segundo milênio no Brasil.

Tendo a estrutura de um negócio, é possível viabilizar a contratação de serviços a terceiros, dando agilidade nos processos e tendo sua responsabilidade dividida. A expressão terceirização resulta de neologismo oriundo da palavra terceiro, compreendido como intermediário, interveniente (DELGADO, 2013, p. 436.).

3.5. Inscrição no cadastro nacional de estabelecimento de saúde-CNES.

O CNES foi instituído pela Portaria nº 376, de 3 de outubro de 2000, que normatiza o processo de cadastramento dos estabelecimentos de saúde em todo o território nacional. O Portal CNES se dá pelo endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>.

O Portal CNES destina-se a publicar dados de todos os estabelecimentos de saúde, estejam eles ativos, desativados ou com críticas na base nacional. Todo cidadão pode usufruir das consultas públicas disponíveis neste portal.

O menu de navegação no site é composto por Acesso Rápido, Downloads, Informes e Legislação. Ainda na tela principal, existem atalhos para a consulta dos estabelecimentos e para a consulta de profissionais, além do acesso à área restrita do gestor.

Para acessar as orientações dos menus disponíveis no Portal CNES:

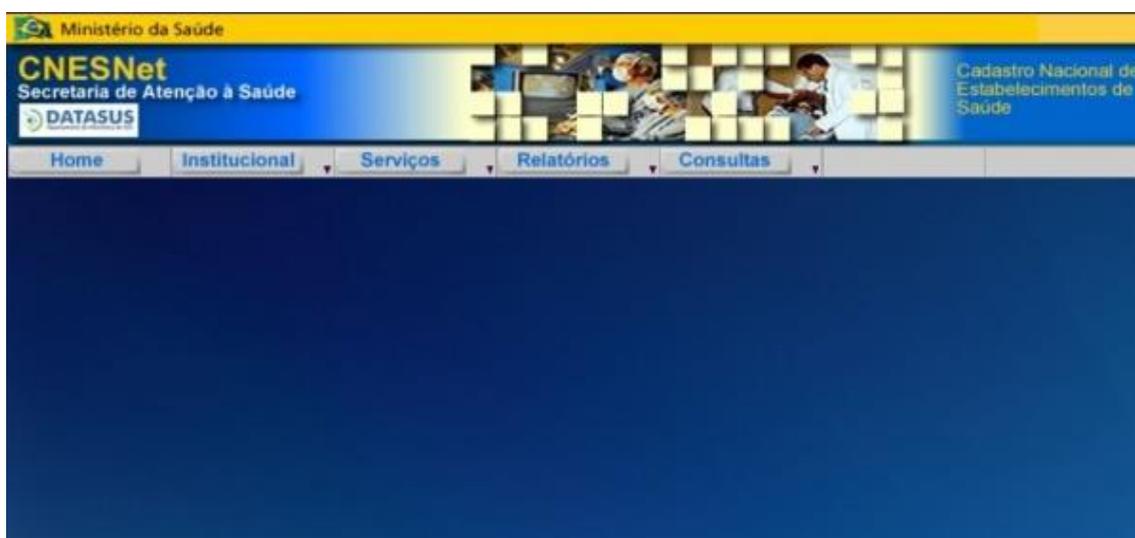


Figura 4-O acesso ao CNESNet se dá através do endereço <http://cnes2.datasus.gov.br>.

3.6. Plano de gerenciamento de resíduos nos serviços de saúde – PGRSS

O processamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) é regulamentado pela resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Segundo a resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 os RSS podem ser classificados em:

- Grupo A: risco biológico
- Grupo B: substâncias químicas
- Grupo C: rejeitos radioativos
- Grupo D: rejeitos comuns (domésticos)
- Grupo E: materiais perfurocortantes

3.7. Licenciamento da empresa junto ao corpo de bombeiros.

Segundo o site do governo (CEPI,2021, Online) desde 19 de fevereiro de 2019, a antiga Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT) passou a ser chamada de Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), por força do Decreto 32.978. Esse órgão é de suma importância para acompanhar a segurança tanto pessoal como patrimonial a serem desenvolvidas na sua cidade.

Os serviços oferecidos pelo comando de engenharia de prevenção de incêndio- CEPI:

- Solicitação de análise de projetos, vistoria técnica e carimbação;
- Acompanhamento de solicitação e verificação de autenticidade de documento emitido;
- O que é análise de projetos digitais?
- O que é vistoria técnica?
- Emissão de taxa de análise de projeto;
- Emissão de taxa de vistoria técnica;
- Relação de empresas cadastradas;

- Relação de projetistas;
- Relação de assessores técnicos;
- Cadastramento de profissionais e empresas;
- Alerta sobre fraudes;
- REDESIM.

Anexo C

Formulário de segurança contra incêndios para Processo Técnico Simplificado para baixo risco

		ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS			
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA BAIXO RISCO					
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO					
Logradouro público:		Nº		Complemento:	
Bairro:		Município:		UF: CE	
Proprietário:		e-mail:		Fone: ()	
Responsável pelo uso:		e-mail:		Fone: ()	
Área construída (m²):		Área terreno (m²):		Razão Social/ CNPJ:	
Detalhes:		Altura (m):		n.º de pav.:	
Uso, divisão e descrição:		Ocupação do subsolo:		Risco (MJ/m²): BAIXO	
2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS					
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):					
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):					
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros)					
Procedimento Técnico Simplificado para baixo risco					
4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO					
Controle de materiais de acabamento (ART)		Sinalização de emergência			
Saídas de emergência		Extintores – Quantidade ()			
Iluminação de emergência – Quantidade ()		Outros (especificar)			
5. RISCOS ESPECIAIS					
Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		Fogos de artifício			
Gás Liquefeito de Petróleo até 90 kg (ART)		Vaso sob pressão (caldeira)			
Armazenamento de produtos perigosos		Outros (especificar)			
Ass: Proprietário ou Responsável pelo uso			Ass: Vistoriador do Corpo de Bombeiros		
VISTORIAS					
Protocolo n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Vistoriante _____		data ____/____/____		Parecer _____	

Figura 5- formulário de segurança contra incêndios para processo técnico simplificado para baixo risco- www.cepi.cb.ce.gov.br

3.8. Contrato de locação do imóvel

A lei do inquilinato passou a regular os imóveis urbanos, sendo as modalidades classificadas nos seguintes termos, de acordo com Scavone Junior (2012, p. 912) (locação predial urbana):

- a) Residencial: destinada a residência e celebrada com pessoa física;
- b) Empresarial: que é aquela passível de ação renovatória. Possui fundo de comércio;
- c) Não residencial: cujo critério é uma conjugação;
- d) Mista: na qual o critério definidor será a preponderância da destinação;
- e) Para temporada;
- f) Em lojas de shopping center.

3.9. Responsável técnico devidamente habilitado no conselho de classe.

Segundo o Conselho Federal de Odontologia (CRO,2021, online) e os 27 Conselhos Regionais de Odontologia, criados pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e, posteriormente, instituídos pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, todos eles formam, em seu conjunto, uma Autarquia. Tanto o CFO quanto cada CRO são dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

A principal finalidade destes conselhos é a supervisão da ética odontológica em todo o território nacional, cabendo a eles zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente. Para cumprir essa missão, o CFO legisla por meio de atos normativos, julga processos éticos e centraliza as informações sobre cursos de especialização registrados e reconhecidos, bem como sobre o número de inscritos em todo o Brasil, entre cirurgiões-dentistas, auxiliar de saúde bucal, técnicos em saúde bucal, técnicos em prótese dentária, auxiliares de prótese dentária e clínicas odontológicas.

O Portal do CFO viabiliza o acesso às informações e às ações concentradas por esta autarquia, além de oferecer uma série de serviços online. Isso possibilita o contato mais direto e próximo tanto para a classe odontológica como para a população em geral, que, em última análise, são a razão de existir do CFO e CROs.

3.10. Certificado de regularidade do estabelecimento junto ao conselho de classe.

Segundo CRO, 2021, na página da legislação sobre o cirurgião dentista, a lei 5.081, de 24 de agosto de 1966, regula o exercício da profissão odontológica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei 5081/66, de 24 de agosto de 1966:

Art. 1º. O exercício da Odontologia no território nacional é regido pelo disposto na presente Lei do cirurgião-dentista.

Art. 2º. O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente e inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º. Poderão exercer a Odontologia no território nacional os habilitados por escolas estrangeiras, após a revalidação do diploma e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior.

Art. 4º. É assegurado o direito ao exercício da Odontologia, com as restrições legais, ao diplomado nas condições mencionadas no Decreto-Lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, que regularmente se tenha habilitado para o exercício profissional, somente nos limites territoriais do estado onde funcionou a escola ou faculdade que o diplomou.

Art. 5º É nula qualquer autorização administrativa a quem não for legalmente habilitado para o exercício da Odontologia.

Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

I - Praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego. (Redação dada pela Lei nº 6.215, de 1975);

IV - Proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

V - Aplicar anestesia local e troncular;

VI - Empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

VII - manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

VIII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

IX - Utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Art. 7º. É vedado ao cirurgião-dentista:

- expor em público trabalhos odontológicos e usar de artifícios de propaganda para granjear clientela;
- anunciar cura de determinadas doenças, para as quais não haja tratamento eficaz;
- exercício de mais de duas especialidades;
- consultas mediante correspondência, rádio, televisão ou meios semelhantes;
- prestação de serviço gratuito em consultórios particulares;
- divulgar benefícios recebidos de clientes;
- anunciar preços de serviços, modalidades de pagamento e outras formas de comercialização da clínica que signifiquem competição desleal.

3.11. Prontuários odontológico para pacientes, com local próprio para guarda.

Segundo GUIMARÃES; CARIELLO; ALMEIDA (1994), para a correta identificação do paciente os seguintes dados devem ser anotados: nome completo, naturalidade, estado civil, sexo, local e data do nascimento, profissão, endereço residencial e profissional completos, ressaltando ainda que se o paciente for menor ou incapaz, deverão constar também os dados do responsável.

Sua capacidade de anotar cada dado pessoal e procedimento viabiliza a segurança de que o procedimento foi realizado de forma correta, sendo dado ao profissional o devido respaldo de segurança judicial sobre cada processo.

No processo o autor DANILLO LYRIO, SÉRGIO DONHA, 2014, Revista odontol. UNESP 43 relata que o tempo é muito complexo, mas tendo como segurança a duração de guarda do prontuário e por toda vida profissional. Segundo o artigo 72

do código de defesa do consumidor, e caso de o paciente precisar, não pode ser negado o acesso a este prontuário, pois o direito é inalienável.

3.12. Procedimento operacional padrão.

Abaixo seguem alguns objetivos da Implantação da Qualidade Total-Padronização, segundo Wagner Luiz Marques, (2009, p. 34):

- Propiciar às pessoas o atendimento eficaz de suas necessidades, por meio de um processo de melhoria contínua e permanente dos serviços prestados, com redução dos custos e ganho de produtividade;
- Melhorar a qualidade e alterar as classes dos serviços prestados, em função da necessidade que a empresas prestam para angariar mais clientes e manter satisfeitos os que já fazem parte da evolução empresarial em evidência;
- Proporcionar às pessoas que trabalham nos diversos departamentos o desenvolvimento de seus valores humanos e dos conhecimentos funcionais para a qualidade e produtividade;
- Obter o envolvimento e o comprometimento de todos os funcionários com a qualidade e produtividade, quaisquer que sejam os cargos, funções ou empregos ocupados;
- Propiciar aos clientes os meios que lhes permitem exercer os seus direitos de receberem serviços com a necessária qualidade;
- Minimizar os desperdícios e os erros;
- Incorporar os avanços dos conhecimentos científicos e tecnológicos considerados imprescindíveis à melhoria da qualidade e produtividade;

- Promover os ajustamentos organizacionais que favoreçam a prestação de serviço com a qualidade e produtividade;
- Inovar nas maneiras de atender as necessidades do cliente, simplificar procedimentos, inclusive de gestão, e proceder às transformações essenciais à qualidade com produtividade.

3.13. Contratação de equipe técnica ou auxiliar devidamente regularizada no conselho de classe.

O Código de Ética Odontológica teve a sua instituição pelo Conselho Federal de Odontologia em 1976 (RAMOS, 1997), e tem como função regular os direitos e deveres do cirurgião-dentista, profissionais técnicos e auxiliares, e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado, com a obrigação de inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas (CEO 2012).

3.14. Em caso de uso de aparelho de RX intraoral, também será necessário.

Para autorização de funcionamento dos estabelecimentos de radiologia diagnóstica e intervencionista a Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES exige a emissão de alvará sanitário. Para emissão do alvará, os principais documentos exigidos para instalações privadas estão contidos no memorial descritivo de proteção radiológica, assinado pelo responsável legal da instituição e pelo supervisor de proteção radiológica, contendo (DIVS, 2015):

- Descrição do estabelecimento e de suas instalações;
- Relatório do levantamento radiométrico;

- Relatório dos testes de aceitação dos equipamentos (equipamentos emissores de radiações ionizantes, equipamentos/ dispositivos de recepção, processamento e visualização de imagens);
- Relatório dos testes de controle de qualidade dos equipamentos;
- Comprovante de contratação de dosimetria pessoal;
- Descrição dos sistemas de registro, processamento e visualização de imagens (cassetes, processadoras, megascópios, sistema digital etc.);
- Comprovante da contratação e da qualificação do Responsável Técnico;
- Comprovante da contratação e da qualificação dos técnicos;
- Declaração de regularidade junto aos Conselhos Profissionais;
- Descrição de todos os equipamentos de proteção radiológica (aventais, luvas, óculos, protetor de tireoide, dentre outros) compatíveis com os procedimentos realizados;
- Programa de manutenção dos equipamentos;
- Contrato com empresa de reproprocessamento (exclusivo para serviços de radiologia intervencionista).
- Laudo de conformidade do projeto básico de arquitetura, para novas instalações;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA).

4. METODOLOGIA

trata-se de uma pesquisa descritiva, em forma de revisão literária, que tem como objetivo fornecer dados sobre como e onde encontrar os órgãos responsáveis por fornecer os alvarás de funcionamento para cirurgiões-dentistas recém-formados. Para essas informações foram incluídos vários meios de comunicação, com o objetivo de poder contribuir no desenvolvimento deste trabalho.

Foram realizadas várias pesquisas bibliográficas, utilizando google acadêmico, SCIELO, sites onde solicitar os alvarás, uma vez que eles mudam de regras e leis de acordo com cada cidade.

Os critérios da busca de artigos e demais publicações relacionadas ao assunto foram as publicações dos últimos 20 anos nos idiomas inglês e português, com os temas de maiores relevâncias, incluindo consultório odontológico, órgão responsável, alvarás de funcionamento, sendo a pesquisa realizada no período de julho de 2021 a novembro de 2021.

Tabela 1 – Dados onde encontrar os órgãos responsáveis pela liberação de alvarás.

Tabela 1 – dados onde encontrar os órgãos responsáveis pela liberação de alvarás, Fortaleza, Ceara, Brasil,2021.			
Ordem	Título	Local	Telefone ou e-mail
1	Inscrição do CNPJ	Realizado junto à Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza, e pelo portal SEFIN Local: rua Gal. Bezerril,755 Centro de Fortaleza/CE Cep:60.055-100	www.sefin.fortaleza.ce.gov.br Telefone: (85) 3231- 2865 / 3231-2866

2	Alvará de funcionamento concedido pela prefeitura	Local: Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, Avenida Deputado Paulino Rocha-Fortaleza/ CE n: 1343, Cajazeiras, Cep: 60.864-310	Telefone: (85) 3482 - 8018 www.portal.sema.fortaleza.ce.gov.br
3	Licença sanitária	A primeira emissão da licença sanitária para atividade de alto risco, deve ser protocolada na Secretaria Regional da área do estabelecimento o via processo físico.	Serviço online www.portal.sema.fortaleza.ce.gov.br
4	Contrato das empresas terceirizadas (empresas que fazem o recolhimento de resíduos gerados no consultório odontológico)	Fica a critério do contratante escolher a empresa de terceirização.	Obs.: Estas empresas devem estar regularizadas nos seus órgãos responsáveis.
5	Plano de gerenciamento de resíduos no	via de serviço online.	Pelo www.portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br

	serviço de saúde- PGRSS		
6	Licenciamento da empresa junto ao corpo de bombeiros.	O comando de engenharia de prevenção de incêndio (CEPI) funciona no endereço: rua Liberato Barroso -1400- Jacareacanga, Fortaleza/CE, de segunda a sexta no horário comercial	Pelo site: www.bombeiro.ce.gov.br
7	Contrato de locação do imóvel.	O proprietário do local fará um contrato de locação e seus termos.	Obs.: serve para anexar junto a outros alvarás
8	Responsável técnico devidamente habilitado no conselho de classe	CRO: rua Gonçalves Lêdo- 1655- Joaquim Távora- Fortaleza/ CE Cep :60.110-261	Telefone: (85)3464-2100
9	Certificado de regularidade do estabelecimento junto ao conselho de classe.	CRO: rua Gonçalves Lêdo- 1655- Joaquim Távora- Fortaleza/ CE Cep :60.110-261	Telefone: (85)3464-2100

10	Prontuário odontológico para pacientes	Local de acesso fácil para o cirurgião dentista	Obs.: própria clínica
11	Procedimento operacional padrão – POP, S	Via online	Pelo www.portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br
12	Contratação de equipe técnica ou auxiliares devidamente regularizados no conselho de classe	CRO: rua Gonçalves Lêdo- 1655- Joaquim Távora- Fortaleza/ CE Cep :60.110-261	Telefone: (85)3464-2100
13	Em caso de uso de aparelho de RX intraoral.	Vigilância sanitária do estado do ceara Avenida Almirante Barroso – 600 – Praia de Iracema Fortaleza/ CE	Telefone: (85) 3101 - 5285 Fax: (85) 3201 - 5286

Tipo de estudos

Trabalho produzido de análise de artigos e demais publicações em sites governamentais relacionados aos alvarás de funcionamentos de empresas.

Termos

Foram utilizados vários tipos de termos equivalentes ao trabalho desenvolvido, como consultório odontológico, órgão responsável, alvarás de funcionamento.

Período de estudo

A pesquisa dos artigos foi realizada no período de julho de 2021 a novembro de 2021.

Coleta e análise de dados

A coleta de dados foi realizada através da busca eletrônica, SCIELO, Google Acadêmico e sites governamentais, relacionados ao assunto publicado.

Critérios de inclusão e exclusão

Foram utilizados como critérios de inclusão os artigos publicados nos últimos 20 anos onde havia algum assunto relacionado ao tema desta publicação, e de exclusão todos os artigos onde não havia nada relacionado sobre o assunto.

5. RESULTADOS E DISCUSÃO

Sabendo da importância da pesquisa sobre o assunto abordado, os cirurgiões-dentistas recém-formados terão acesso a este conteúdo de forma mais clara e acessível por meio deste estudo, uma vez que foi feito um apanhado com todas as informações básicas necessárias para o profissional que está começando a sua carreira, uma pesquisa através de artigos e documentos, além de sites de órgãos responsáveis pela regularização de futuras empresas, contendo informações gerais sobre alvarás e laudos de funcionamento.

A grande maioria pensa em seu consultório como a extensão da sua casa ou um lugar que vai apenas para trabalhar e ganhar dinheiro (MODAFFORE; FIGUEIREDO FILHO, 2005), no entanto, como o investimento é muito alto, é necessário pensar com maior profissionalismo, separando o pessoal do profissional, dando um enfoque empresarial na administração para que o negócio se apresente viável e competitivo no mercado, mas como um empresário que precisa lucrar e administrar de forma clara e objetiva.

Para descobrir se um negócio será promissor no ramo da odontologia, com capacidade de dar lucro, o empreendedor precisa ter visão de mercado e, além do mais, é preciso também atentar para os desafios da gestão do seu negócio. É necessário também pensar de maneira estratégica na gestão do negócio, considerando fatores internos (forças e fraquezas) e fatores externos (ameaças e oportunidades) que potencializem o seu empreendimento e o torne mais eficiente.

As clínicas odontológicas trabalham por meio de educação, prevenção, ações de recuperação, tratamento curativo e reabilitador, de forma a oferecer uma melhor condição de saúde bucal aos pacientes, proporcionando uma melhora na sua qualidade de vida. Logo, a odontologia possui um papel social muito importante dentro da sociedade civil e isso pode ser explorado através da prestação de serviços odontológicos, que podem alcançar as mais diversas classes sociais. A depender da condição financeira do empreendedor, é possível iniciar o atendimento odontológico em uma clínica própria com atuação em várias especialidades, principalmente as que possuem elevadas demandas. Contudo, o empreendedor não deve colocar a sua

preocupação somente nos recursos pecuniários, mas também na parte burocrática e nas conformidades exigidas pela legislação.

Quando se decide abrir um negócio próprio, embora empolgante, defronta-se com diversas burocracias (documentos necessários para a regularização de consultórios odontológicos). Essa é a parte do negócio que precisa ser encarada com seriedade para que o empreendimento não sofra nenhum impedimento ou penalidade (como multas) durante o seu funcionamento.

Quando não se dá a devida importância e se deixa de lado a importância desses documentos, podemos nos deparar, mais à frente, com multas e penalidades mais sérias, até mesmo a perda do alvará de abertura. Esse trabalho teve por finalidade direcionar os cirurgiões dentistas, principalmente os novos egressos e acadêmicos que estão se preparando para o mercado, para os procedimentos necessários para a abertura de um negócio na área de odontologia. Evidenciou-se a importância da gestão nesse momento inicial do empreendimento, em vistas a considerar desde a estrutura comercial básica até a documentação necessária para a regularização dos consultórios odontológicos. Ao seguir todos os procedimentos elencados neste trabalho, os profissionais e os estabelecimentos estarão prontos para começar as suas atuações dentro da normalidade da legislação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o estudo realizado sobre os protocolos legais para o funcionamento de consultório odontológico é de suma importância para o desenvolvimento de futuras atividades comerciais. A partir dos estudos de referência na estruturação de uma empresa no ramo da odontologia, foi possível esclarecer a liberação destes alvarás de funcionamento.

O conteúdo abordado demonstra a possibilidade de o cirurgião dentista recém-formado conseguir caminhar sozinho, pois tem as orientações concretas sobre quais órgãos responsáveis a serem procurados. Nota-se que ao sair da faculdade muitos dentistas não têm o conhecimento necessário para essa questão, logo esse trabalho conseguirá norteá-lo de forma clara e objetiva.

Com base nas publicações analisadas, fica evidenciado a melhor maneira do empresário ter agilidade nos órgãos responsáveis e a busca de fontes confiáveis, para tentar conseguir seus alvarás de funcionamento, possibilitando começar suas atividades mais rápido, sem ter a preocupação de algum órgão virem a notificar ou até mesmo a interromper suas atividades, pois sabe-se que o investimento é alto no mercado odontológico.

A transparência deste trabalho estimula o cirurgião-dentista recém-formado ao aprendizado e às suas obrigações como futuro empresário, dando a autonomia de responsabilidade nesta busca, essencial para a construção do seu consultório odontológico.

7. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, CAP de et al. PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO—Uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5 do Código de Ética Odontológica. **Relatório final apresentado ao Conselho Federal de Odontologia pela Comissão Especial instituída pela Portaria CFO-SEC-26, de, v. 24, 2004.**
- ALVES, LUANA DA SILVA; SOUZA, PETTERSON BATISTA DE. **PLANO DE NEGÓCIO PARA ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, BASEADO EM FRANQUIAS.** 2018.
- ATAIDE, Juliana Manhães; FERREIRA, Carlos Eduardo Faria. **Conhecimento sobre Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) dos alunos do curso de Farmácia e de colaboradores do setor de hotelaria em uma instituição de ensino superior (IES).** *Rev. bras. anal. clin*, p. 389-394, 2020.
- BANDEIRA, Iara Guedes. **Empreendedorismo e plano de negócio: estudo de caso do Programa Próprio do SEBRAE.** 2013.
- BONFA, Sergio. **MODELO DE EXCENCIA DA GESTÃO DA FNQ E NORMAS NBR ISO 9004/NBR ISO 9001: MODLEOS COMPLEMENTARES OU CONCORRENTES.** 2010.
- CASCAES, Andreia Morales; DOTTO, Lara; BOMFIM, Rafael Aiello. **Tendências da força de trabalho de cirurgiões-dentistas no Brasil, no período de 2007 a 2014: estudo de séries temporais com dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.** *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 27, 2018.
- CORPO DE BOMBEIRO, PORTAL DO GOVERNO. **Serviços:** Relação de serviços oferecidos pelo Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio – CEPI/CBMCE:. [S. l.], 2017 - 2021. Disponível em: <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/servicos/>. Acesso em: 25 out. 2021.
- DA SILVA, Sandro Fernandes. Novo código de ética odontológica brasileiro (análise crítica sobre as principais mudanças apresentadas). **EXPEDIENTE EDITORIAL**, v. 66035, p. 71, 2013.
- DOS SANTOS, Camila Rodrigues Marques; MARCONDES, Jorge Luis; STEIN, Maria de Lourdes Tomio. Modelo de excelência da gestão (MEG) aplicada a uma Micro e Pequena Empresa. **Cadernos da Escola de Negócios**, v. 1, n. 12, 2014.
- ENDLER, André. **Verificação do atendimento a critérios legais e normativos quanto a exposição às radiações ionizantes em postos de trabalho de um consultório de odontológico.** 2018.
- FORTALEZA, CRO. LEI N o 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966: Regula o Exercício da Odontologia. *In: LEI N o 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966:* Regula o Exercício da Odontologia. [S. l.], 24 DE AGOSTO DE 1966 1966. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/lei5081.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

GUIMARÃES DOS REIS, WANDERSON. **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81:(IN) REGULAMENTAÇÃO**. 2021.

MARCELINO, Paula; CAVALCANTE, Sávio. **Por uma definição de terceirização**. *Caderno crh*, v. 25, p. 331-346, 2012.

MARCONDES, JOSE. **Lei 11.598**: Terceirização: O que é, Conceito, Objetivos, Como Funciona. [S. l.], 11 maio 2020. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/terceirizacao-conceito-caracterisitcas/>. Acesso em: 24 out. 2021.

SANTOS, Wagner Santana dos. **A contribuição do profissional contábil no acompanhamento do microempreendedor individual (MEI)**: um estudo de caso na Magazine Amiguinha. 2016.

SEUMA, PREFEITURA FORTALEZA. **Alvará de Funcionamento**: Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019 (Código da Cidade). [S. l.], 2019. Disponível em: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=alvara_funcionamento. Acesso em: 25 out. 2021.

SILVA, Dânton Mendes. **Desenvolvimento de uma ferramenta de apoio gerencial para uma fábrica de salgados**. 2019.

SILVA, Marina Beatriz et al. **Planejamento de carreira e mercado de trabalho em odontologia**. 2016.

SOUZA, Felipe. **A efetividade e limitação das garantias locatícias em imóveis residenciais urbanos à luz da lei 8.245/1991**. 2021.